

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e do artigo 71 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 81”**), ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da série única de Debêntures (**“Debenturistas”**) da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.314.329/0001-20 (**“Emissora”**, **“Emissão”** e **“Debêntures”** respectivamente), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.”* entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**“Agente Fiduciário”**) e a **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.** e o **CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.**, na qualidade de fiadores (**“Fiadoras”**), celebrado em 13 de setembro de 2023, conforme aditada (**“Escritura de Emissão”**), para se reunirem em primeira convocação, nos termos da cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, no dia **21 de setembro de 2026, às 14:30 horas**, em assembleia geral de debenturistas (**“Assembleia”**), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia, através da plataforma digital *Zoom Meetings* (**“Plataforma Digital”**), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

- (I) Aprovar a alteração do prazo das Debêntures de 5 (cinco) anos para 6 (seis) anos e a data de vencimento das Debêntures para 11 de outubro de 2029 com a consequente alteração da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão;
- (II) Aprovar a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, de forma que, a partir de 11 de outubro de 2027 até a Data de Vencimento, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma a ser previsto na proposta da administração da Emissora (**“Proposta da Administração”**), observado que a Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia. Até 11 de outubro de 2027, o pagamento da Remuneração deverá seguir o cronograma já previsto.;
- (III) Aprovar a alteração do cronograma de amortização das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, de forma que as amortizações sejam realizadas mensalmente a partir de 11 de outubro de 2027 até a Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado a ser previsto na Proposta da Administração, observado que a Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia. Considerando a alteração do cronograma, não haverá pagamento da parcela de amortização devida em 11 de outubro

de 2026.

- (IV) Aprovar a alteração da definição de Dívida Líquida, conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (xvii) da Escritura de Emissão, para inclusão de que serão excetuados do cálculo de Dívida Líquida os recebíveis performados de cartões de crédito;
- (V) Aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão, para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados;
- (VI) Aprovar *waiver*, nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para (A) a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado (“**Vendas Ativos CAP**”); e (B) a venda e/ou alienação total de ativos localizados nos Estados Unidos da América, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (“**Vendas Ativos US**”); e
- (VII) Aprovar a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo aquelas relacionadas às Contrapartidas.

Contrapartidas

Em contrapartida à aprovação das matérias previstas neste Edital de Convocação, a Emissora propõe aos Debenturistas:

- (i) **Garantia Real:** a outorga, pela Emissora e pela Pimenta Verde Alimentos Ltda., de garantia real em favor dos Debenturistas, na forma de alienação fiduciária de quotas de emissão do Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., sendo que esta garantia real será compartilhada com os debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Emissora, caso aprovado por referidos debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”), conforme termos e condições a serem previstos na Proposta da Administração, a ser divulgada pela Emissora. Em decorrência da Alienação Fiduciária de Quotas, inclusão de vedação de assunção de novas dívidas pelo Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.;
- (ii) **Resgate ou Amortização Antecipada em caso de Venda de Ativos:** renovação de obrigação de resgate ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures (a) em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Emissora, no caso de Vendas Ativos CAP; e (b) em montante equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Emissora, no caso de Vendas Ativos US; em ambos os casos, conforme termos e condições a serem previstos na Proposta da Administração, a ser divulgada pela Emissora;
- (iii) **Amortização Extraordinária:** amortização extraordinária do principal das Debêntures, a ser realizada em 11 de outubro de 2026, no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado que este valor considera a amortização extraordinária facultativa decorrente de operações de alienação de ativos já concluídas, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2025;

- (iv) **Limitação CAPEX:** limitação de investimento em *capex* em valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1. Local

- 1.1. Será realizada de **forma exclusivamente digital**, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo e observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2. Informações Gerais:

- 2.1. Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar cópia dos documentos de habilitação abaixo listados, à Emissora, no e-mail ri@grupoimc.com.br e ao Agente Fiduciário, no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia.

(i) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador;

(ii) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (c) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

- 2.2. A Assembleia será realizada por meio de Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas que solicitarem participação previamente por e-mail, para ri@grupoimc.com.br, com, ao menos, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da Assembleia, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste Edital.

- 2.3. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”). A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros).

- 2.4. Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia, pelos meios referidos neste Edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e

integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81.

2.5. Instrução de Voto. Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo:

(i) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (<http://ri.internationalmealcompany.com>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, enviar para o endereço eletrônico: ri@grupoimc.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, bem como anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 2.1 acima, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira, quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes das Ordens do Dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico: ri@grupoimc.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>), da Emissora (<http://ri.internationalmealcompany.com>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os

mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 29 de agosto de 2026.